



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO Nº 013 DE 28 DE MAIO DE 2021

**DECRETA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Reriutaba/CE, Pedro Humberto Coelho Marques, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33,965 de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
Considerando o avanço rápido e preocupante da doença no município de Reriutaba nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;
Considerando a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Considerando que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades essenciais e não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas;

CONSIDERANDO o aumento do número de internações nos últimos meses, de acordo com relatório fornecido pela Secretaria de Saúde, o que exige esforço dos cuidados necessários para coibir aglomeração, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente a definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo coronavírus e, das medidas preventivas da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano e distritos do município, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancárias;

CONSIDERANDO que a Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que a medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas a administração pelos Estado, Distrito Federal e Municípios.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no Município de Reriutaba, no período das 00:00 horas do dia 29 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 12 de junho de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença;

ART. 2ª - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I- Limite de horário do comércio local de 06:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, ficando aberto após esse horário somente farmácia e postos de gasolina;
- II- Restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com os horários de 06:00 as 16:00 horas de segunda a sexta-feira, aos finais de semana somente até as 14 horas, após esse horário somente delivery, ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo no ambiente/estabelecimento;
- III- Bares e estabelecimentos que tenha como atividade principal a venda de bebidas alcoólicas, ficam proibidos de abrir durante a

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- vigência do decreto, sendo permitida apenas a comercialização por meio de delivery;
- IV- Bancos, lotéricas e bancos postais com funcionamento restrito até as 16:00 horas;
 - V- Comercio local aos finais de semana, funcionamento de 06:00 as 14:00, exceto farmácias e postos de gasolina;
 - VI- Utilização de espaços públicas para práticas de atividades esportivas individuais até as 17:00, ficando vedado atividades coletivas em espaços públicos e privados;
 - VII- Academias e clinicas com atividades coletivas e estabelecimentos similares funcionamento com capacidade de 30% até as 14:00 horas segunda a sexta, ficando vedado o funcionamento aos finais de semana;
 - VIII- Fica recomendado para que os atos nos templos, igrejas e demais instituições religiosas, seja preferencialmente de forma virtual, em caso de presencial fica limitada a quantidade de pessoas em 30% da capacidade máxima, com horário de funcionamento restrito até as 18:00 de segunda a domingo;
 - IX- Feiras e exposições cancelados no período do decreto;
 - X- Fica vedada a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, exceto para campanha de imunização, público ou privado;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



XI- Salões, barbearias e similares deverão atender preferencialmente por hora agendada, limitando o número de clientes em 50% da capacidade, ficando o horário de funcionamento de 06:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira, sábado até as 14:00 horas;

ART 3º - Os órgãos e entidades públicas municipais ficarão funcionando para atendimento ao público de 08:00 as 12:00, período de 14:00 as 17:00 horas, trabalho interno com atendimento remoto, cabendo ainda a cada gestor determinar as normas necessárias para continuidade do serviço e que não traga prejuízo a população;

ART 4º - As instituições bancarias e similares deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimentos na área interna e externa destinada a os espaços físicos do serviço;

ART.5º Fica obrigado todos os estabelecimentos do comércio e serviço, a obedecer e fomentar o distanciamento, limitando o número de clientes dentro dos estabelecimentos em 03 pessoas por caixa de pagamento, assim como exigir o uso de máscara e fornecer álcool ou água e sabão para higienização;

ART. 6º Permanece obrigatório observância das medidas do decreto estadual vigente em caso de ausência de regulação por decreto municipal;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



ART. 7º Fica estipulada multa de R\$ 1.100,00 em caso de descumprimento das medidas, devendo dobrar o valor em caso de reincidência cumulado com a interdição do estabelecimento por até 07 dias;

ART. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, 27 de maio de 2021.

Pedro Humberto Coelho Marques
Pedro Humberto Coelho Marques

Prefeito

Município de Reriutaba.